



SÓCIOS E ADMINISTRADORES · ATUALIZADO EM OUTUBRO DE 2026

Quando a dívida da empresa chega ao seu CPF

As 6 portas que o sócio deixa abertas sem perceber,
o que o STJ decidiu em 2026 e um checklist de 12 itens.

Alexandre B. Hayne

Advogado · OAB/MG 142.881 · @alexandrebhayne

Material informativo e gratuito. Não substitui a análise de um caso concreto.

A boa notícia de 2026 tem letra miúda

Em 7 de maio de 2026, o Superior Tribunal de Justiça julgou o Tema 1.210 dos recursos repetitivos (REsp 1.873.187/SP, relator ministro Raul Araújo). A tese ficou assim: nas relações civis e empresariais, a falta de bens penhoráveis ou o encerramento irregular da empresa **não bastam** para alcançar o patrimônio dos sócios. O credor precisa provar abuso da personalidade jurídica, ou seja, desvio de finalidade ou confusão patrimonial (Código Civil, art. 50). A votação foi apertada: 4 a 3.

No mesmo mês, o Tribunal Superior do Trabalho fixou o Tema 26 de recursos repetitivos no mesmo sentido para a execução trabalhista: inadimplência ou falta de bens, sozinhas, não autorizam cobrar dos sócios.

Parece o fim do problema. Não é. A decisão ajuda sobretudo quem **não** deixou nenhuma das portas abaixo aberta. E muitas empresas familiares e de sócios têm pelo menos uma delas aberta, quase sempre por hábito, não por má-fé.

O QUE O TEMA 1.210 NÃO RESOLVE

Ele não vale para dívidas tributárias, que seguem regra própria (porta 1), nem para relações de consumo, em que o Código de Defesa do Consumidor admite a desconsideração com requisitos menores (porta 6). E ele torna ainda mais importante não dar ao credor a prova de que ele precisa: a confusão patrimonial (porta 3).

AS 6 PORTAS

Por onde a dívida da empresa costuma entrar no patrimônio pessoal

PORTA 1

A dívida tributária e a empresa que "fechou" sem baixa

Deixar de pagar tributo, sozinho, não torna o sócio responsável: a Súmula 430 do STJ diz isso com todas as letras. O risco está no artigo 135, III, do CTN, que responsabiliza pessoalmente quem administra a empresa e age com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto.

A armadilha mais comum é a empresa que deixa de funcionar no endereço cadastrado (o domicílio fiscal) sem comunicar os órgãos competentes. A Súmula 435 do STJ presume aí a dissolução irregular e autoriza redirecionar a execução fiscal ao administrador. Pelo Tema 981, responde quem administrava na data da dissolução irregular, mesmo que não estivesse lá quando o tributo nasceu. Repare no contraste: na dívida civil, o encerramento irregular não basta (Tema 1.210); na dívida tributária, ele é justamente o gatilho.

Base: CTN, art. 135, III; Súmulas 430 e 435 do STJ; Temas 981 e 962 do STJ.

PORTA 2

O sócio que saiu, mas não saiu no papel

Quem vende ou cede as quotas continua respondendo, nos limites da responsabilidade que tinha como sócio, pelas obrigações anteriores à saída por até dois anos **depois de averbada** a alteração na Junta Comercial. Enquanto a averbação não for requerida, pode responder também pelas obrigações posteriores. Na esfera trabalhista, a CLT prevê responsabilidade subsidiária do sócio retirante em ações propostas até dois anos após a averbação, e solidária se houver fraude.

O contrato de cessão guardado na gaveta, sem registro, não faz correr o prazo. A data que importa é a do registro. Por outro lado, o Tema 962 do STJ protege, na execução fiscal, quem se retirou regularmente e não deu causa à dissolução irregular posterior.

Base: Código Civil, arts. 1.003, parágrafo único, e 1.032; CLT, art. 10-A; Tema 962 do STJ.

PORTA 3

A conta da empresa que paga a vida pessoal

É a porta que o próprio Tema 1.210 deixou aberta. O Código Civil define confusão patrimonial como a ausência de separação de fato entre os patrimônios: cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio (e vice-versa), transferência de ativos sem contraprestação, salvo valor proporcionalmente insignificante, e outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

Na prática: escola dos filhos, cartão pessoal, carro da família e reforma da casa pagos pelo caixa da empresa, sem registro como distribuição de lucro ou pró-labore. Lançamentos repetidos desse tipo são exatamente a prova de que o credor precisa.

Base: Código Civil, art. 50, caput e §§ 1º e 2º (redação da Lei 13.874/2019).

PORTA 4

Várias empresas, um caixa só

Ter duas ou mais empresas com os mesmos sócios não autoriza, sozinho, a desconsideração (art. 50, § 4º, do Código Civil). O risco nasce quando funcionários de uma trabalham para a outra, uma paga as despesas da outra e ninguém documenta nada. Na Justiça do Trabalho, a configuração de grupo econômico gera responsabilidade solidária pelas dívidas trabalhistas, desde que demonstrados interesse integrado, comunhão de interesses e atuação conjunta, e não apenas a identidade de sócios.

Base: Código Civil, art. 50, § 4º; CLT, art. 2º, §§ 2º e 3º.

PORTA 5

O sócio que não aparece no contrato

O "sócio de boca", o investidor que entrou com dinheiro sem alteração contratual, o parceiro que recebe parte do lucro sem ser sócio nem empregado. Quando esse arranjo funciona como um negócio próprio sem registro, o Código Civil o trata como sociedade em comum, em que todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais. E, mesmo dentro de uma empresa registrada, quem age e recebe como sócio sem constar do contrato pode ser tratado como sócio de fato e alcançado pelas dívidas, sem as proteções que o contrato daria.

Base: Código Civil, arts. 986 a 990 e 991 a 996.

PORTA 6

O cliente que é consumidor

Nas relações de consumo, o Código de Defesa do Consumidor permite desconsiderar a personalidade jurídica sempre que ela for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento do consumidor. É a chamada teoria menor, que exige muito menos do que o art. 50 do Código Civil. O próprio Tema 1.210 não alcança essa hipótese. Para empresas que vendem ao consumidor final, o risco é estrutural.

Base: Código de Defesa do Consumidor, art. 28, § 5º.

CHECKLIST

12 perguntas para conferir hoje, com seu contador e seu advogado

- ☐ As certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) federais, estaduais, municipais, do FGTS e trabalhista foram emitidas nos últimos 90 dias?
- ☐ Quem consta como administrador na Junta Comercial é quem realmente administra a empresa no dia a dia?
- ☐ O endereço registrado na Junta e na Receita é o endereço onde a empresa funciona hoje?
- ☐ Toda saída de sócio dos últimos anos está averbada na Junta, e você sabe a data de cada averbação?

-
- ☐ A empresa paga alguma despesa pessoal de sócio ou família sem registro como pró-labore ou distribuição de lucros?
-
- ☐ Existe ata ou documento aprovando cada distribuição de lucros, com base em balanço?
-
- ☐ Empréstimos entre sócio e empresa estão em contrato escrito (mútuo), com prazo e forma de devolução?
-
- ☐ Se há mais de uma empresa no grupo, o uso de espaço, pessoal e sistemas entre elas está em contrato com rateio de custos?
-
- ☐ Alguém recebe participação no resultado sem ser sócio registrado nem empregado?
-
- ☐ Os sócios recebem, ao menos uma vez por ano, a lista de processos, autuações e parcelamentos da empresa?
-
- ☐ Os parcelamentos tributários estão em dia e as obrigações acessórias (declarações) foram entregues?
-
- ☐ Se a empresa vende ao consumidor final, há controle de reclamações e processos de consumo?
-

COMO LER O RESULTADO

Cada "não" ou "não sei" é uma porta entreaberta. Não é motivo para pânico, é motivo para conversa: leve a lista ao seu contador e ao seu advogado de confiança e peça que olhem primeiro os itens 2, 3, 4 e 5, que tocam as portas mais comuns no dia a dia das empresas.

Responsabilidade pessoal é só uma das 8 frentes

As 6 portas deste material cobrem uma única área de risco. O direito societário ainda olha para outras sete frentes, que se conectam entre si:

Registro e documentos (o que está na Junta bate com a realidade?) · **Capital e quotas** (o capital foi integralizado de fato?) · **Decisões e administração** (quem decide o quê, com qual quórum?) · **Saída e entrada de sócios** (como se calcula o valor de quem sai?) · **Família e sucessão** (o que acontece com as quotas no divórcio ou no falecimento?) · **Lucros, pró-labore e caixa** (o que mudou com a tributação de dividendos em 2026?) · **Ativos, contratos e encerramento** (a marca e os contratos estão no nome certo?).

Um detalhe que costuma surpreender: as portas 2 e 3 quase sempre nascem em outra área. A saída não averbada é um problema de registro. A confusão patrimonial é um problema de lucros e caixa. Por isso, olhar só a responsabilidade pessoal é tratar o sintoma.

Nos próximos conteúdos do @alexandrebhayne, cada uma dessas frentes ganha o seu próprio material. Salve este PDF e acompanhe.

FONTES

STJ, Tema Repetitivo 1.210, REsp 1.873.187/SP, 2ª Seção, julgado em 7/5/2026, acórdão publicado em 1/6/2026. Comentário: migalhas.com.br/coluna/cpc-na-pratica/458531

TST, Incidente de Recursos Repetitivos, Tema 26, Tribunal Pleno, rel. Min. Amaury Rodrigues Pinto Junior, julgado em 8/5/2026.

Código Civil (Lei 10.406/2002), arts. 50, 986 a 990, 1.003 e 1.032: planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm

CTN (Lei 5.172/1966), art. 135: planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm · CLT, arts. 2º e 10-A · CDC (Lei 8.078/1990), art. 28.

STJ, Súmulas 430 e 435; Tema Repetitivo 962 (REsp 1.377.019/SP) e Tema Repetitivo 981 (REsp 1.645.333/SP): stj.jus.br

Conteúdo informativo. Não substitui a análise de um caso concreto. Situação normativa e jurisprudencial conferida em outubro de 2026.